

## CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, Nº1856, Bairro Pituba, 41.810-012, no Município de Salvador/Ba inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.344.038/0001-06, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante referido simplesmente como **LOCATÁRIA**;

E de outro lado,

**TECLAV TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Eusébio, Estado de Ceará, na Av José Amora Sá, nº1550, bairro Distrito industrial II, CEP: 61-760-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.945.932/0001-20, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores abaixo assinados e identificados, doravante referida simplesmente como **LOCADORA**.



00009304

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** É objeto deste **CONTRATO** a locação de produtos têxteis higienizados, doravante denominado “enxoval” à **LOCATÁRIA**, conforme as especificações, quantitativos iniciais e custo unitário das peças descritos na proposta comercial “Anexo I”, parte integrante do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

**2.1.** Cumprir com **(i)** a preservação dos bens da **LOCADORA** **(ii)** efetuar os pagamentos à **LOCADORA**, conforme estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTOQUE:

**3.1.** Todos os produtos têxteis fornecidos são de propriedade da **LOCADORA**. Ao término do período do contrato a **LOCADORA** realizará inventário e inspeção do estoque. As peças inutilizadas por uso indevido, manchadas ou evadidas serão reembolsadas pela **LOCATÁRIA**, no valor unitário de cada peça conforme consta da proposta comercial “Anexo I”. As peças desgastadas pelo uso normal serão substituídas automaticamente sem ônus para **LOCATÁRIA**.

**3.2.** As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, inclui, mas sem limitação a:

pl

TFC

JJUL

- a) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela **LOCATÁRIA**, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro;
- b) a utilização das peças para outros fins, tais como: limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso;
- c) processos de higienização deverão ocorrer conforme indicação da **LOCADORA**, pois processos inadequados de higienização por parte da **LOCATÁRIA** poderão extrair a camada protetora e hidro-repelente aplicada nas peças. Somente aplicável para peças que possuem a aplicação hidro-repelente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:**

**4.1.** Será acordado entre a **LOCATÁRIA** e **LOCADORA** a data para entrega das peças solicitadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO:**

**5.1.** Serão fornecidas peças limpas obedecendo às normas vigentes.

**5.2.** O estoque será de 100% (cem por cento) responsabilidade da **LOCATÁRIA**. Na data inicial do contrato a **LOCATÁRIA** irá receber os quantitativos entregues para seu uso onde deverá ser conferido. Ao término do período do contrato, haverá uma contagem física das peças pela **LOCADORA** e se forem apuradas evasão, estas peças serão faturadas à **LOCATÁRIA** de acordo com os valores informados na proposta comercial anexa ao contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

**6.1.** O preço do kg da locação é de **R\$5,59**.

**6.2.** Se ultrapassado 12 (doze) meses de contrato será considerado para cálculo do reajuste o índice correspondente à variação positiva na estrutura de custos da **LOCADORA** (50% referente a mão de obra, cujo reajuste é determinado por dissídio coletivo, e o 50% restante pela variação positiva do IGP-M FGV), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**6.3.** Será devido pela **LOCATÁRIA** a somatório das peças recebidas limpas. O Faturamento fixo mínimo mensal será conforme proposta comercial anexa a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor mensal será variável, conforme informado na proposta comercial anexa a este contrato.

**7.2.** O não pagamento dos valores avençados neste Contrato na data convencionada sujeitará a **LOCADORA** a paralisar a entrega dos itens e avaliar os quantitativos em seu poder e em poder



00009304

Revisado por Denise Jonas

pl

TFC

JUL



We empower your day

da **LOCATÁRIA**. O valor da evasão devidos pela **LOCATÁRIA** em favor da **LOCADORA** será com base no valor unitário de cada peça nos termos da proposta comercial (Anexo I).

## **CLÁUSULA OITAVA: DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE**

**8.1.** De acordo com a legislação vigente, a locação de bens móveis, objeto do presente **CONTRATO**, não está sujeita a:

**8.1.1.** Retenção na fonte do PIS, COFINS e CSLL, conforme disposto no artigo 30 da Lei 10.833/03;

**8.1.2.** Tributação do ISS, conforme Súmula Vinculante 31 do STF;

**8.1.3.** Emissão de nota fiscal de serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE:**

**9.1.** O Contrato é válido por 39 dias 21/01 a 28/02, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de 10 dias respeitando o disposto na Cláusula 10.6.

**9.2.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de inadimplência da **LOCATÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituem causa para a rescisão do presente Contrato:

**10.2.** O não cumprimento pelas Partes de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo à parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento da parte prejudicada.

**10.3.** A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação da **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**.

**10.4.** Além das causas já enumeradas constitui-se em causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste Contrato, a decretação de falência ou mesmo o requerimento de recuperação judicial de qualquer das partes contratantes.

**10.5.** Manifestada a intenção de rescindir o presente Contrato, por qualquer uma das **PARTES, LOCADORA** e **LOCATÁRIA** continuarão responsáveis pelas obrigações nele previstas, até o dia designado para o encerramento da relação contratual.

**10.6.** A rescisão antecipada desse contrato implica no pagamento do faturamento fixo mínimo mensal residual (locações vincendas) do contrato à **LOCADORA**, levando-se em consideração a proposta comercial "Anexo I" parte integrante deste instrumento.

pl

TFC

JUL



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

**11.1.** Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

**11.2.** O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

**11.3.** Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

**11.4.** O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

**11.5.** Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a **PARTE** lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**11.6.** O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a **PARTE** que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

**11.7.** Após a rescisão do Contrato, a **PARTE** que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

**11.8.** Para todos os efeitos legais, as **PARTES** declaram possuir um Encarregado (**DPO**), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As demandas relacionadas à privacidade de dados da **LOCADORA**, devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [dpo@elis.com.br](mailto:dpo@elis.com.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO E ASSINATURA

**12.1.** As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza / CE para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



pl

TFC

JUL

